



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1806 | MACAU, 01 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 1317/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021

**Dispõe sobre a concessão do Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação/Água Potável aos Médicos vinculados ao Programa Mais Médico e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN**, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 8 de julho de 2013.

**Parágrafo Único** – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** O Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderão o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

I - Bolsa Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais); e

II - Auxílio Alimentação/Água Potável fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**§ 1º** Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Macau.

**§ 2º** O valor estipulado no *caput* será reajustado, anualmente, seguindo o índice IPCA.

**§ 3º** O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será relativo ao número de equipes Saúde da Família, existentes no Município ou Programa afim.

**Art. 3º** Nos termos da Lei n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013 e do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Macau, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos, do



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1806 | MACAU, 01 DE JUNHO DE 2021

Governo Federal, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Macau.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.010.122.0109.2021.339048.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei municipal n.º 1130/14, de 03 de julho de 2014 e as demais disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 01 de junho de 2021.

*José Antônio de Menezes Sousa*  
PREFEITO

*Fábio Bezerra de Sá*  
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS